



Nova edição online dos Manuais MSD

Disponível para profissionais de saúde e público em geral



Informação médica com o rigor de sempre, gratuita e sem registo



DATA

02/03/2017 16:02:02

AUTOR

Nuno Gundar da Cruz - Advogado na Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva, Sociedade de Advogados, R.L.

ETIQUETAS

Nuno Gundar da Cruz

Novidades na publicidade a medicamentos e dispositivos médicos

No passado dia 6 de janeiro, foi publicado, em Diário da República, o decreto-lei n.º 5/2017, que aprova os princípios gerais da publicidade a medicamentos e dispositivos médicos.

A publicação deste decreto-lei enquadra-se no programa do Governo em funções, que, na área da Saúde, prevê a introdução de medidas de transparência, desde logo, como forma de prestação de contas perante a sociedade.

Através deste decreto-lei foram aprovados um conjunto de princípios gerais, baseados em orientações da Comissão Europeia, que devem nortear a atuação de todos os interlocutores que intervêm nas ações de publicidade relativas a medicamentos e a dispositivos médicos.

Entre estes princípios, importa destacar (1) o da responsabilidade, segundo o qual as empresas produtoras, distribuidoras e vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos devem identificar quem é suscetível de ser influenciado ou afetado pelas

suas ações ou campanhas de publicidade e (ii) o da transparência, que impõe que as referidas entidades desenvolvam uma política de transparência que promova uma relação de confiança com o público em geral e de credibilidade entre os diversos interlocutores, incluindo as autoridades competentes nacionais e europeias, designadamente em matéria de práticas comerciais e conflitos de interesse.

São, ainda, importantes outras novidades anunciadas por este decreto-lei. Assim, por exemplo:

> Proíbe-se que os estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde recebam, direta ou indiretamente, benefícios pecuniários ou em espécie por parte de empresas fornecedoras de bens e serviços, nas áreas dos medicamentos, dos dispositivos médicos e outras tecnologias de saúde, que possam afetar ou vir a afetar a isenção e imparcialidade destes serviços;

> Estabelece-se que as ações de natureza científica, a realizar em estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, não podem possuir caráter promocional, nem ser patrocinadas por empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos;

> Determina-se que, por exemplo que as empresas que comercializem dispositivos médicos, estão obrigadas a comunicar, ao Infarmed, a concessão de benefícios aos profissionais e instituições de saúde.

As novidades enunciadas são de louvar, indo, como se disse, ao encontro das orientações da Comissão Europeia, no setor dos medicamentos e dos dispositivos médicos. Tais orientações da Comissão Europeia, plasmadas na *List of Guiding Principles Promoting Good Governance in the Pharmaceutical Sector*, vão, designadamente, no sentido de (i) assegurar um comportamento responsável por parte de todos os *stakeholders*, (ii) promover a divulgação das relações onde exista um potencial conflito de interesses, (iii) facilitar a divulgação de informações sobre produtos medicinais, (iv) definir uma política clara sobre os benefícios aos profissionais de saúde de alguma forma relacionados com a prescrição de medicamentos, e (v) promover a transparência nos ensaios clínicos.

Creio que a adesão a estes princípios, enquanto impulsionadores de uma governança mais eficiente e transparente, poderá ter um impacto positivo na definição futura das políticas de saúde e, em última instância, na qualidade dos cuidados prestados aos pacientes.